PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 04/08/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.344, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE CURSOS UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Bolsa Transporte para estudantes de cursos Universitários e Técnicos, que tem por objetivo possibilitar o pagamento parcial do serviço de transporte de estudantes do Município de Tambaú, que frequentem curso ministrado em estabelecimento de ensino superior e técnico, na modalidade presencial, localizado dentro de um raio de 100 (cem) quilômetros da sede do Município.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - for estudante regularmente matriculado em curso de nível superior ou técnico em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;
II - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;
III - apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento;
IV - comprovar mensalmente a frequência e deslocamento diário ao Departamento Municipal Educação, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem.

Art. 3º - O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior e técnico, será definido em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

§ 1º – O valor da bolsa-auxílio será calculado com base no montante consignado à dotação orçamentária que atenderá à respectiva despesa pública e no número de estudantes cadastrados em serviço próprio da Municipalidade, considerando-se a proporcionalidade da distância da instituição de ensino e a sede do Município de Tambaú.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 2º - É obrigatória a utilização da dotação orçamentária, a que se refere o parágrafo anterior, para o fim previsto no art. 1.º da presente lei.

Art. 4º - O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente lei, no Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino.

Art. 6º - O Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei, incluindo o Decreto previsto no artigo 3º, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento do cadastro de que trata o artigo 4º desta lei.

Art. 7º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de dotação própria consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 03 de agosto de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de agosto de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.345, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.
(DO LEGISLATIVO)

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, O "DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DA COVID-19", A SER LEVADO A EFEITO ANUALMENTE NO DIA 12 DE JULHO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Tambaú, o "Dia Municipal em Memória às vítimas da COVID-19", a ser levado a efeito anualmente no dia 12 de julho.

Art. 2º - A data memorativa poderá constituir em eventos organizados, na forma de:

I. Campanhas;
II. Reuniões;
III. Palestras;
IV. Outros eventos que visem lembrar e homenagear os tambauenses mortos pela COVID-19

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art.4º - A presente Lei poderá ser regulamentada.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 03 de agosto de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de agosto de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

"Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tambaú, e dá outras providências."

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o item 4 - Suporte Pedagógico do Anexo I da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 09 de abril de 2021, especialmente com relação a habilitação mínima para o ingresso do cargo de Gestor Escolar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4 - Suporte Pedagógico

Cargo	Nº de vagas	Faixa	Carga horária	Habilitação mínima
Gestor Escolar	11 (onze)	1	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização em Administração/Gestão Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração/Gestão Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia e títulos de Mestrado ou Doutorado nas áreas de Administração/Gestão Escolar, e ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 03 de agosto de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de agosto de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.494, DE 30 DE JULHO DE 2021.

ALTERA A RECEITA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, DE FORMA A REDUZIR A PROGRAMAÇÃO FINENCEIRA NO VALOR DE R$ 285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único, do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 3.273, de 11 de dezembro de 2020 (LOA para 2021), e considerando ser necessária a redução da programação financeira da receita no orçamento municipal vigente, em virtude do aporte periódico para amortização do déficit atuarial do RPPS planejado no orçamento para 2021 em 7%, onde no calculo atuarial fixou-se em 6%.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica alterada a receita municipal para o exercício de 2021, estimada de acordo com a Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e suas alterações, de forma a reduzir a programação financeira da receita no valor de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), na seguinte conformidade:

Ficha - Código	Discriminação	Valor – R$
009 – 7.9.9.0.01.1.1.00.000-03	Aporte periódico para amortização do déficit atuarial do RPPS	285.000,00
T O T A L	==========➔	**285.000,00**

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 30 de julho de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de julho de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.495, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Determina a abertura de procedimento administrativo para fins de apuração e eventual reparação de danos ocasionados em veículo, conforme consta dos fatos narrados no expediente n. 2312/2021, de 17/06/2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município, considerando os fatos narrados no expediente protocolado sob nº 2312/2021, bem como as orientações contidas no despacho exarado em 28 de julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a abertura de Procedimento Administrativo, para fins de apuração e eventual reparação de danos ocasionados em veículo, conforme consta dos fatos narrados no expediente n. 2312/2021, de 17/06/2021.

Art. 2.º - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente *– Claudia Regina Bianchini de Oliveira*

Membro – *Natália Gomes Nogueira*

Membro *– Alice da Silva*

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3.º - O Procedimento Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único – O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 03 de agosto de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de agosto de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.496, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.344, DE 03 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE CURSOS UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 73, II, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, por este Decreto, a Lei n.º 3.344, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Transporte para estudantes de cursos universitários e técnicos e dá outras providências.

Art. 2º - O Programa Bolsa Transporte para estudantes universitários e de cursos técnicos tem por objetivo possibilitar o pagamento parcial/ajuda de custo/auxílio do serviço de transporte de estudantes do Município de Tambaú que frequentem cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior, na modalidade presencial, localizado dentro de um raio de 100 (cem) quilômetros da sede do Município.

Art. 3º - Tem direito a Bolsa Auxílio, previsto na Lei n.º 3.344/2021, o estudante universitário que:

I – estiver regularmente matriculado em curso de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;
II – não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;
III – apresentar a documentação prevista no artigo 4.º deste Decreto;
IV – comprovar mensalmente a frequência ao Departamento Municipal de Educação, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem.

Art. 4º - O estudante interessado na obtenção do benefício deverá se cadastrar no Departamento Municipal de Educação, em datas prévia e amplamente divulgadas pela Administração, apresentando a seguinte documentação:

I – requerimento de concessão da Bolsa-Auxílio para custear parcialmente o serviço de transporte estudantil;

II – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III – cópia da Carteira de Identidade (RG);

IV – comprovante de matrícula em curso presencial, fornecido por instituição de ensino superior localizada dentro de um raio de 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Tambaú, contendo:

a) o nome do estudante e sua qualificação (RG/CPF);
b) o nome do estabelecimento de ensino;
c) o curso frenquentado;
d) os dias e horários das aulas presenciais.

V – declaração, sob as penas da lei, de que não recebe auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

VI – declaração constando o número da Conta-Corrente, Agência e Banco vinculada ao CPF do estudante.

Art. 5º - O estudante beneficiário da Bolsa-Auxílio deverá comprovar mensalmente, perante o Departamento Municipal de Educação, a frequência no curso presencial em instituição de ensino superior e apresentar os documentos comprobatórios de viagem, sob pena de perda do direito ao benefício.

Art. 6º - O valor da Bolsa-Auxílio, a ser concedida ao estudante que preencher os requisitos para obtenção do benefício, é fixado na seguinte conformidade, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei n.º 3.344/2021:

Distância da Instituição de Ensino em Relação a Sede do Município	**Valor em R$**
Até 30 Km	R$ 50,00
De 31 Km a 70 Km	R$ 100,00
De 71 Km a 100 Km	R$ 150,00

Art. 7º - O valor fixado para a Bolsa-Auxílio, conforme o disposto no artigo anterior, será pago diretamente ao estudante cadastrado, na forma prevista neste Decreto e observadas as normas de finanças públicas e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º - Fica aberto um crédito adicional especial, no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender à despesa decorrente da execução do presente Decreto, com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.05.00 – Coordenadoria de Educação
Unidade Executora: 01.05.05 – Departamento de Ensino Superior
Funcional Programática: 12.364.505-2.147
Elemento de Despesa: 3.3.90.48
Fonte: Municipal - 01

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 03 de agosto de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de agosto de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.241, DE 30 DE JULHO DE 2021.

EXONERA SERVIDOR DA FUNÇÃO PÚBLICA QUE ESPECIFICA.

DR. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a solicitação contida no expediente protocolado sob nº. 3047, de 30/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 30 de julho de 2021, o **Sr. Lucas Palombo de Almeida Camargo,** da função de **Conselheiro Tutelar,** registro funcional nº 18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 30 de julho de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de julho de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.242, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 2.616, de 15 de janeiro de 2014, alterada pela Lei nº 3.084, de 11 de março de 2019;

Considerando os termos do expediente nº 013/2021, de 28 de julho de 2021, subscrito pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º – Fica nomeada para exercer a função de **Conselheira Tutelar**, nos termos da Lei n.º 2.616, de 15 de janeiro de 2014, alterada pela Lei nº 3.084, de 11 de março de 2019:

Nome	RG	CPF	Classificação
Carina Gabriela Ferreira	40.295.400-2	384.387.328-36	10ª

Art. 2º – A Senhora **Carina Gabriela Ferreira**, passa a exercer a função de Conselheira Tutelar a partir de 02 de agosto de 2021.

Art. 3° – As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 02 de agosto de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de agosto de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.243, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 02/08/2021, férias regulamentares a servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Adriano Marques da Silva	Escriturário	11/05/2020 a 10/05/2021	15 dias
Crislene Modena Lima	Agente Comunitário Saúde – PASC – PSF	02/05/2020 a 01/05/2021	30 dias
Lucia Helena Costa	Servente	21/02/2020 a 20/02/2021	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 02 de agosto de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de agosto de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.244, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"**CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO A SERVIDORA"**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 02/08/2021, Licença-Prêmio a servidora pública municipal abaixo relacionada:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcela	Dias Concedidos
Joseane Oliveira da Silva	Escriturário	03/09/2007 a 02/09/2012	3ª Parc.	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de agosto de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de agosto de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.245, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 03/08/2021, férias regulamentares a servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Aparecida de Fatima Goes	Servente	09/03/2020 a 08/03/2021	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 03 de agosto de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de agosto de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.246, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

"**CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO A SERVIDORA"**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 03/08/2021, Licença-Prêmio a servidora pública municipal abaixo relacionada:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcela	Dias Concedidos
Sonia Arcanjoletto Arrighi	Escriturário	02/09/2001 a 01/09/2006	3ª parc.	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 03 de agosto de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de agosto de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.247, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 04/08/2021, férias regulamentares a servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Lelis Henrique Martins da Silva	Motorista	11/06/2018 a 10/06/2019	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 04 de agosto de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de agosto de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política de Investimentos - Exercício 2021

Política Anual de Investimentos 2021 Retificação

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política de Investimentos - Exercício 2021

Aos 30 de julho de 2021, com início às 08 horas da manhã, na sala de reunião do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, localizado na Praça Carlos Gomes nº 40, Centro, na cidade de Tambaú, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os membros dos Órgãos Consultivos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, estando presentes os senhores: Tiago César de Oliveira Andrade e por Rômulo Donizetti Cândido, da Diretoria Executiva; Marcelo José Viana, José Luiz Furtado e Ana Paula de Sousa Santos, do Conselho Fiscal e; Eduardo Donizetti Domingues, Claudenir Antônio Francisco Sachetto, Aparecido Ferreira, Lincoln Talamoni e Vânia Aparecida Teixeira de Andrade D'Ercole, do Conselho Deliberativo. A finalidade da presente reunião extraordinária foi, com base na conclusão do Estudo de ALM, a análise e a deliberação, visando a retificação do item 14 da PAI – Política Anual de Investimentos – do Ano de 2021, atendendo ao previsto no artigo 4º da Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, atualizada pela 4.604 de 19/10/2017, Portaria MPS 403/2008, 519/2011, e suas alterações, previsto nas Portarias MPS 185/15 e 300/15, Lei Federal 9718/98 e demais legislações em vigor.

1. Introdução

O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT é constituído, na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei 2.034/2007, alterada pela Lei Complementar 82/2020, e a Resolução CMN nº 3.992/2010 e posteriores alterações, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT na reunião extraordinária, que ocorreu em 23/07/2021.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política de Investimentos - Exercício 2021

2. Definições

Ente Federativo: Município de Tambaú, Estado de São Paulo
Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT
CNPJ: 15.609.532/0001-06
Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,89%
Categoria do Investidor: Geral

3. Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS nº 185/15 e alterações, e o Manual do Pró-Gestão versão 3.1/20, tem por objetivo incentivar o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT cumpram seus códigos de conduta preacordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento (P.I.), que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política de Investimentos - Exercício 2021

4. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 519/11 e posteriores alterações, combinado com o Decreto nº 2.781, de 03 de abril de 2017, o Comitê de Investimento do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT é formado por membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, possuindo caráter consultivo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 03 membros. A maioria dos membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação Profissional	Quantidade de Membros Certificados	Data de Vencimento das Certificações
Certificação Profissional ANBIMA: **CPA – 10**	2	25/04/2021 18/12/2023
Certificação Profissional ANBIMA: **CPA – 20**	1	18/12/2023
Certificação de Especialista em Investimento ANBIMA: **CEA**	0	-
Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (**CGRPPS**)	2	15/04/2022 11/01/2024

5. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT no acompanhamento e monitoramento do

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

5.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

5.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

5.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 18, III, "a" da Resolução CMN nº 3.922/10: Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

6. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, a liquidez e a rentabilidade, adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta P.I. entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2021.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações e a Portaria MPS nº 519/11 e alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados,

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política de Investimentos - Exercício 2021

Distrito Federal e Municípios, bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

7. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II da Portaria MPS nº 519/11 e alterações do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, será própria, ou seja, o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT realizará diretamente a execução da P.I. de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação e definidos nesta P.I.

8. Segregação de Massa

O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT não possui segregação de massa do seu plano de benefícios

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política de Investimentos - Exercício 2021

9. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2021 o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT prevê que o seu retorno esperado será no mínimo: IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,89% a.a.

A escolha do Indíce IPCA, justifica-se devido e este ser o índice que melhor mede a reposição do poder de compra corroído pela inflação no período imediatamente anterior a esta PAI, e ainda que, foi este o índice utilizado pela Prefeitura Municipal de Tambaú para atualizar monetariamente os salários-base dos servidores que farão parte da base de dados a serem utilizados na Reavaliação Atuarial de 2020, que por sua vez darão ao ente, quais alíquotas de contribuições do ente e dos servidores, reequilibrarão o Plano de Aposentadorias e Pensões do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT. Já a escolha da taxa de juros real justifica-se devido a esse valor ser o mais coerente na relação entre o ativo atuarial e o passivo atuarial desta Entidade de Previdência

10. Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que o passivo atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT cresceu nos últimos três anos às seguintes taxas:

2017: 9,37%

2018: 9,91%

2019: 10,56%

Verificamos ainda que a rentabilidade da carteira nos últimos três anos está parcialmente aderente à meta de rentabilidade escolhida, conforme o histórico abaixo:

2017: 10,85%

2018: 6,95%

2019: 7,61%

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política de Investimentos - Exercício 2021

11. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/11/2020.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN Nº 3.992/11)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	98,48%
Renda Variável e Investimentos Estruturados	30%	1,52%
Investimentos no Exterior	10%	0%

12. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

1. A alocação dos recursos nos diversos segmentos;
2. Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
3. A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
4. Os respectivos limites de diversificação e concentração.

13. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL
TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

04/08/2021
Edição Extra

ATOS ADMINISTRATIVOS OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política de Investimentos - Exercício 2021

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, do mês de novembro de 2020, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Agregado	2019					2020					2021					2022				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (%)	3,82	3,80	3,76 ▼	(1)	121	3,90	3,90	3,90 =	(4)	117	3,75	3,75	3,75 =	(35)	102	3,75	3,50	3,50 =	(2)	89
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,78	3,77	3,67 ▼	(2)	56	3,85	3,84	3,84 =	(1)	53	3,75	3,75	3,75 =	(31)	48	3,75	3,50	3,50 =	(2)	40
PIB (% de crescimento)	0,81	0,82	0,81 ▼	(1)	77	2,18	2,10	2,10 =	(4)	75	2,50	2,50	2,50 =	(126)	56	2,50	2,50	2,50 =	(68)	54
Taxa de câmbio - fim do período (R$/US$)	3,80	3,75	3,75 =	(3)	107	3,80	3,80	3,80 =	(14)	75	5,00	5,00	5,00 ▲	(1)	13	3,85	3,89	3,90 ▲	(2)	75
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	5,50	5,25	5,00 ▼	(2)	113	6,00	5,50	5,50 =	(2)	106	7,00	7,00	7,00 =	(4)	91	7,50	7,00	7,00 =	(3)	81
IGP-M (%)	8,56	4,63	8,61 ▼	(2)	72	4,13	4,10	4,09 ▼	(1)	64	4,00	3,97	3,98 ▲	(1)	44	4,00	3,97	3,98 ▲	(1)	44
Preços Administrados (%)	5,00	4,91	4,92 ▲	(2)	31	4,46	4,40	4,40 =	(1)	30	4,00	4,00	4,00 =	(106)	24	3,75	3,75	3,75 =	(18)	21
Produção Industrial (% de crescimento)	0,65	0,23	0,19 ▼	(3)	18	3,00	2,75	2,75 =	(1)	14	2,50	2,50	2,50 =	(1)	13	2,00	2,75	2,75 =	(1)	12
Conta Corrente (US$ bilhões)	-22,00	-21,50	-22,00 ▼	(1)	29	-31,23	-32,40	-32,50 ▼	(1)	26	-42,15	-39,50	-39,75 ▼	(1)	18	-46,50	-42,00	-45,00 ▼	(1)	17
Balança Comercial (US$ bilhões)	52,80	52,60	52,00 ▼	(1)	29	46,90	47,43	47,60 ▲	(2)	25	41,00	40,80	40,80 ▼	(1)	11	41,30	40,97	40,97 =	(1)	16
Investimento Direto no País (US$ bilhões)	85,00	85,00	85,00 =	(7)	28	85,56	85,56	85,28 ▼	(1)	26	88,71	88,21	88,90 ▼	(2)	19	90,00	90,00	90,00 =	(2)	17
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	58,65	58,10	58,10 =	(1)	29	58,80	58,70	58,62 ▼	(1)	22	61,00	60,50	60,50 ▼	(1)	13	62,30	62,80	61,30 ▼	(1)	17
Resultado Primário (% do PIB)	-1,40	-1,30	-1,30 =	(2)	26	-1,00	-1,00	-1,00 =	(7)	24	-0,32	-0,50	-0,40 ▲	(1)	19	0,10	0,00	0,20 ▲	(1)	18
Resultado Nominal (% do PIB)	-6,30	-6,40	-6,25 ▲	(1)	26	-6,00	-6,05	-6,00 ▲	(1)	19	-5,90	-5,90	-5,80 ▲	(1)	14	-5,41	-5,50	-5,40 ▲	(1)	13

No cenário exposto acima, o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú tem buscado estar com a sua carteira de investimentos aderente aos principais indicadores.

14. Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

RENDA FIXA

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2021		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º , I, a	100,00	0,00	0%	0%	20%	100%

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política de Investimentos - Exercício 2021

	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100,00	R$ 51.060.441,68	66,82%	0%	32,08%	100%
	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100,00			0%		100%
	Operações compromissadas - Art. 7º , II	5,00			0%		5%
	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60,00			0%		60%
	ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60,00			0%		60%
	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40,00	R$ 24.193.467,86	31,66%	0%	18,07%	40%
	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40,00			0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	20,00			0%		20%
	CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	15,00			0%		15%
	Poupança - Art. 7º, VI, b	15,00			0%		15%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5,00			0%		5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5,00			0%		5%
	FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	5,00			0%		5%

RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2021		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Variável	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30,00			0%		30%
	ETF - Índice de	30,00			0%		30%

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política de Investimentos - Exercício 2021

	Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b						
	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20,00	R$ 1.159.835,11		0%	9,85%	20%
	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20,00			0%		20%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00	0,00	0%	0%	10%	10%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5,00			0%		5%
	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5,00			0%		5%

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2020		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Investimentos no Exterior	FIC de Renda Fixa – Dívida Externa - Art. 9º A, I	10,00			0%		10%
	FIC Investimentos no Exterior - Art. 9º A, II	10,00			0%		10%
	FIC Ações – BDR Nível I - Art. 9º A, III	10,00	0,00	0%	0%	10%	10%

A somatória dos investimentos em renda variável e investimentos estruturados não poderá, em conjunto, ultrapassar 30% dos recursos do RPPS.

A somatória do segmento investimentos no exterior não poderá, em conjunto, ultrapassar 10% dos recursos do RPPS.

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 13.

Tal retificação na tabela se explica pela elaboração do estudo de ALM (Asset Liability Management), realizado em 28 de junho de 2021.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política de Investimentos - Exercício 2021

15. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela Portaria MPS nº 65 de 26/02/2014 e os Títulos Públicos Federais contabilizados pelos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, em conformidade com a Portaria MF nº 04 de 05/02/2018), de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e, consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição.

16. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value a Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	20 %

16.2 Risco de Crédito

16.2.1 Abordagem Qualitativa

O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política de Investimentos - Exercício 2021

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	**Longo prazo**	**Longo prazo**
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;

- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

1. **Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
2. **Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política de Investimentos - Exercício 2021

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	100%
De 30 dias a 365 dias	0%
Acima de 365 dias	0%

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

16.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações, Portaria MPS nº 519/11 e alterações e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política de Investimentos - Exercício 2021

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT .

17. Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio do site oficial do RPPS, a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

De acordo com o parágrafo 3º, do Art. 1º, da Portaria nº 519/11, o relatório da Política Anual de Investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Tambaú, 30 de julho de 2021.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política de Investimentos - Exercício 2021

De acordo com o parágrafo 4º, do Art. 1º, da Portaria nº 519/11, o DPIN deverá conter as assinaturas dos responsáveis legais pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS e dos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimentos do RPPS. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).

Tiago César de Oliveira Andrade

Rômulo Donizetti Candido da Silva

Marcelo José Viana

José Luiz Furtado

Ana Paula de Sousa Santos

Eduardo Donizetti Domingues

Claudenir Antônio Francisco Sachetto

Aparecido Ferreira

Vânia Ap. Teixeira de Andrade D'Ercole

Lincoln Talamoni

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.